



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 9875, DE 21 DE MARÇO DE 2002**

**PUBLICADO NO DOE Nº 4949, DE 26.03.02**

Dispõe sobre o Adicional de Produtividade Fiscal instituído pela Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o § 4º do artigo 38, da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Adicional de Produtividade Fiscal é devido aos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Técnico Tributário e Auxiliar de Serviços Fiscais em efetivo exercício, e corresponderá ao valor dos pontos obtidos, desde que atingido um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de produção do limite máximo de pontos definidos no artigo 38 da Lei nº 1052, de 19 de fevereiro de 2002.

**Art. 2167** Até que se regule de forma definitiva o Adicional de Produtividade Fiscal, aplicam-se em caráter provisório, as normas e procedimentos dispostos na Resolução nº 004/GAB/SEFAZ, de 1º de fevereiro de 1996, e na Resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 11 de junho de 1996, desde que não conflitem com este Decreto e com a Lei nº 1052, de 2002.

§ 1º Entende-se por provisório, o prazo máximo de um mês, devendo a categoria apresentar proposta de regulamentação ao Secretário de Estado de Finanças e Coordenador Geral de Recursos Humanos, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, para análise e definição em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º Na aplicação dos incisos I a VIII do artigo 1º da resolução nº 007/GAB/SEFAZ, de 1996, será observada a seguinte redação:



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA**

I – por tarefas executadas (Tabela 1)	700 pontos;
II – por cooperação (Tabela 2)	380 pontos;
III – por iniciativa	60 pontos;
IV – por qualidade de trabalho	80 pontos;
V – por responsabilidade	60 pontos;
VI – por assiduidade	60 pontos;
VII – por urbanidade	60 pontos e
VIII – por sugestão implementada	70 pontos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de março de 2002, 114º da República.

**JOSÉ DE ABREU BIANCO  
GOVERNADOR**

**JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS**